



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 302/2021

Ementa: PROÍBE que pessoas que cometem maus-tratos a animais domésticos possam obter novamente sua guarda e de outros animais.

Autoria: Vereador Kennedy Marques – subscrito pelos vereadores Amom Mandel, Capitão Carpê Andrade, David Reis, Eduardo Alfaia, Jander Lobato, João Carlos, Marcel Alexandre, Marcio Tavares, Peixoto, Prof. Samuel, Rodrigo Guedes, Rosivaldo Cordovil, Yomara Lins e William Alemão

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 302/2021**, de autoria do vereador Kennedy Marques, subscrito pelos vereadores supramencionados, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No *caput* do art. 1.º, em consonância com as normas de concordância nominal, alterou-se “impedido” para “impedida”;
2. No *caput* do art. 2.º, considerando-se o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, os números “10” e “50” foram grafados somente por extenso. Em conformidade com as normas de regência nominal, substituiu-se a preposição “a” por “contra” antes da palavra “animais”;
3. No parágrafo único do art. 2.º, observando-se as normas de regência nominal, inseriu-se a preposição “de” após a conjunção “ou”. Em consonância com as normas de concordância nominal, registrou-se no singular o vocábulo “quaisquer”;
4. No *caput* do art. 3.º, considerando-se a necessidade de realizar ajustes no texto com a finalidade de estabelecer precisão, clareza e coerência, o dispositivo passou a vigorar da seguinte maneira:

*“Art. 3.º Sem prejuízo da multa estabelecida no **caput** do art. 2.º desta Lei, fica ainda o agressor responsável por arcar com todas as despesas*

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



veterinárias, medicamentos, tratamentos veterinários e hospedagem em clínicas especializadas que forem necessários para a reabilitação do animal.”

5. No parágrafo único do art. 3.º, verificando-se o uso inadequado do termo, substituiu-se “mesmo” pela palavra “animal”. Com a mesma finalidade, alterou-se o trecho “do art. 3.º” para “deste artigo”;
6. No *caput* do art. 4.º, constatando-se o uso inadequado do plural, registrou-se no singular o vocábulo “objetos”;
7. No parágrafo único do art. 4.º, observando-se o uso inadequado, substituiu-se o trecho “do art. 4.º” por “deste artigo”;
8. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 12 de setembro de 2022.

Ver. Joelson Silva (Patriota)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Eduardo Assis (Avante)
Vice-Presidente

Ver. Elissandro Bessa (SD)
Membro

Ver. Caio André (PSC)
Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)
Membro

Ver.^a Professora Jacqueline (UNIÃO)
Membro

Ver. Marcelo Serafim (Avante)
Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 12/09/2022 13:05:28
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 12/09/2022 13:34:55
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 12/09/2022 13:56:27
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 13/09/2022 09:23:38
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 13/09/2022 09:34:34

